



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 7781 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Regulamenta, no âmbito do Município de Guairá, a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o enquadramento dos profissionais da educação infantil como profissionais da carreira do magistério e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar a referida lei no âmbito de sua implementação, conforme estabelecido em seu art. 4º;
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério, garantindo a correta aplicação da lei e a segurança jurídica dos atos administrativos;
- CONSIDERANDO a vedação constitucional à transposição de cargos ou à migração entre carreiras distintas sem a prévia aprovação em concurso público específico, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;
- CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a valorização dos profissionais da educação com a sustentabilidade fiscal e o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guairá, os procedimentos e critérios para o enquadramento dos profissionais da educação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



infantil na carreira do magistério público municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Função docente na educação infantil: o conjunto de atribuições e responsabilidades intrínsecas ao magistério, exercidas de forma habitual e permanente, que compreendem, indissociavelmente, o planejamento, a execução e a avaliação de propostas pedagógicas; a mediação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; a documentação pedagógica; a articulação com as famílias e a comunidade; e a participação na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar como eixo norteador da prática pedagógica.

II - Profissionais de apoio à educação infantil: os servidores que, embora atuem no ambiente escolar e contribuam para o processo educativo, desempenham atribuições de suporte, assistência, cuidado ou monitoramento, cujas responsabilidades não englobam a plenitude das atividades que caracterizam a função docente, conforme definido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO

Art. 3º - Serão enquadrados na carreira do magistério público municipal, na qualidade de profissionais da educação infantil, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - Exercer a função docente na educação infantil, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto, de forma contínua e como atribuição principal do cargo;

II - Atuar diretamente com as crianças educandas em creches ou pré-escolas da rede municipal de ensino;

III - Possuir, como formação mínima, a modalidade Normal em nível médio ou curso de nível superior em área de licenciatura, admitida como formação mínima, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo que ocupa atualmente.

Art. 4º - O enquadramento de que trata este Decreto possui natureza declaratória e corretiva, visando garantir os direitos dos profissionais que já exercem a função docente, independentemente da nomenclatura do cargo para o qual prestaram concurso público.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º - Este Decreto não autoriza, em nenhuma hipótese, a transposição, o reenquadramento, a ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado que resulte na migração de servidores entre carreiras distintas, como a passagem de uma carreira de apoio para a carreira do magistério, por expressa vedação do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 2º - Os pleitos de enquadramento que não atenderem à totalidade dos requisitos cumulativos do art. 3º serão indeferidos, mantendo-se o servidor na sua carreira de origem.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ENQUADRAMENTO

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Especial de Análise e Enquadramento, de caráter temporário, com o objetivo de analisar os requerimentos e instruir os processos de enquadramento dos servidores, nos termos deste Decreto.

§ 1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes do Departamento de Pessoal;

III – 1 (um) representante da Diretoria de Justiça e Segurança Pública do Município.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º - O procedimento de enquadramento será iniciado por requerimento do servidor interessado, a ser protocolado junto à Diretoria de Educação Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:

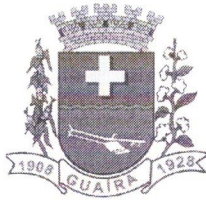
I - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);

II - Cópia do termo de posse e do ato de nomeação;

III - Cópia do diploma ou certificado de formação, conforme o inciso III do art. 3º;

IV - Declaração detalhada, emitida pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V - Outros documentos que o servidor julgue pertinentes para a comprovação do exercício da função docente, tais como planos de aula, relatórios de avaliação, portfólios, atas de reuniões pedagógicas, entre outros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 7º - A Comissão Especial analisará a documentação e emitirá parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do enquadramento.

§ 1º - Para a análise, a Comissão deverá avaliar, com base nas provas documentais, se as atividades exercidas pelo servidor correspondem à definição de função docente estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto.

§ 2º - A Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar entrevistas com o servidor e sua chefia imediata para subsidiar sua decisão.

Art. 8º - O parecer da Comissão será encaminhado a Diretoria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Justiça e Segurança Pública para homologação e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para decisão final, a ser publicada em ato oficial.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DO ENQUADRAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º - O servidor cujo enquadramento for deferido passará a integrar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 3029 de 17 de agosto de 2021, sendo posicionado na classe e nível inicial da carreira de professor, ou em nível compatível com sua formação e tempo de serviço, conforme dispuser a referida lei.

§ 1º - O enquadramento respeitará os direitos adquiridos, vedada a redução de vencimentos.

§ 2º - Os efeitos financeiros do enquadramento, para fins de adequação ao piso salarial nacional do magistério e demais vantagens da carreira, observarão o cronograma de implementação gradual disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - A implementação dos impactos financeiros decorrentes deste Decreto será realizada de forma escalonada, visando mitigar o impacto orçamentário e garantir o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O cronograma de implementação gradual de que trata o caput está detalhado no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, e considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Praça Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Especial de Análise e Enquadramento, em conjunto com a Diretoria Municipal de Justiça, para posterior decisão da autoridade competente.

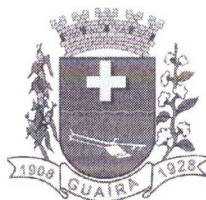
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 24 de abril de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA GRADUAL

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e o estrito cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 1º - Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento funcional previsto neste Decreto ficam condicionados à prévia demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão das progressões funcionais e demais vantagens pecuniárias previstas no Plano de Carreira do Magistério aos servidores recém-enquadrados produzirá efeitos financeiros apenas após:
I - A conclusão da análise técnica e aprovação pela comissão competente;
II - A certificação de impacto orçamentário-financeiro pela Diretoria de Finanças do Município, em conformidade com o art. 16 da LRF; e
III - O cumprimento dos interstícios e requisitos objetivos previstos na legislação municipal específica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETIVAS

Eu, [nome completo da chefia imediata], CPF nº [número do CPF], matrícula nº [número da matrícula], na qualidade de [cargo da chefia, ex: diretor(a) da escola municipal], declaro, para os fins de instrução do processo de enquadramento previsto no Decreto Municipal nº [Número do Decreto]/2026, e ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas, que o(a) servidor(a) [nome completo do servidor], ocupante do cargo de [nome do cargo do servidor], matrícula nº [número da matrícula], exerce, nesta unidade de ensino, as seguintes atribuições de forma habitual e permanente:

1. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO:
 - a) Elabora e executa planejamentos de aula e atividades pedagógicas alinhadas ao currículo?
2. () Sim () Não
 - b) Participa da elaboração do projeto político-pedagógico da escola?



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



3. () Sim () Não

c) Descrição das atividades de planejamento:

4. AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA:

d) Realiza avaliação contínua do desenvolvimento e aprendizagem das crianças? () Sim () Não

e) Produz relatórios individuais, portfólios ou outros registros pedagógicos sobre as crianças? () Sim () Não

f) Descrição das atividades de avaliação:

5. ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS:

g) Conduz reuniões com pais ou responsáveis para tratar do desenvolvimento pedagógico das crianças?

6. () Sim () Não

h) É o ponto de contato principal para comunicação sobre o progresso e as necessidades educacionais dos alunos? () Sim () Não

i) Descrição das atividades de articulação:

7. ATIVIDADES DE CUIDADO E APOIO:

j) Descrever as atividades de cuidado, higiene, alimentação e apoio que o servidor realiza, se houver:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e refletem a rotina de trabalho do(a) referido(a) servidor(a).

[Local], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata